



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

Processo: 07549/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC1 - TC 01811/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 07549/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPINA GRANDE

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

- 03.01. NOME: CLAUDIO BARBOSA DA SILVA
03.02. IDADE: 65 ANOS, fls. 56.
03.03. DA PENSÃO:
03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia
03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88 (redação da EC 41/2003)
03.03.03. ATO: Portaria- 0037/2022, fls. 134
03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA - Presidente
03.03.05. DATA DO ATO: 26 de maio de 2022, fls. 134.
03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: BOLETIM Oficial do Município de Campina Grande
03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: DE 01 A 31 DE MAIO DE 2022, fls. 136.

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

- 04.01. NOME: Christianne de Fátima Fonsêca do Nascimento
04.02. IDADE: 50 anos, fls. 06.
04.03. CARGO: Professor Educação Básica
04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação
04.05. MATRÍCULA: 10171
04.06. DATA DO ÓBITO: 31 de janeiro de 2021, fls. 257.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 273/277, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0037/2022, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor Claudio Barbosa da Silva, formalizado pela Portaria – 0037/2022, fls. 134, estando correta a fundamentação, bem como o cálculo da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 07549/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do CLAUDIO BARBOSA DA SILVA, formalizado pela Portaria – 0037/2022, fls. 134, supra caracterizado.

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 08:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 10:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO